



RESOLUÇÃO Nº 50/2023-PBQ

Revoga a Resolução nº 45/2021-PBQ, que regulamenta os critérios para a concessão e manutenção de bolsas institucionais aos pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM (Processo nº 3604/2018-PRO), aprovado pela Resolução nº 014/2018-COU;

Considerando a Portaria nº 76/2010 da CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS;

Considerando a Portaria conjunta CNPQ/CAPES nº1, de 15 de julho de 2010;

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

Considerando a 21ª Reunião Ordinária do Conselho do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ), realizada em 04/09/2023;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A indicação e o acompanhamento de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirá os critérios a seguir.

Art. 2º. A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise e classificação da Comissão de Bolsas de mestrado e doutorado em exercício.

CAPÍTULO II

MESTRADO

Art. 3º. A indicação do bolsista às agências financiadoras obedecerá a classificação obtida no processo de seleção, quando da matrícula no programa.

Art. 4º. A indicação de bolsistas em uma turma regularmente matriculada poderá ser efetuada até a matrícula da turma seguinte, respeitando os critérios de



distribuição regidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: se por falta de bolsas não houver indicação de bolsistas para duas turmas consecutivas, ditas turma anterior e turma ingressante, as bolsas disponíveis deverão ser repartidas igualmente entre as duas. No caso de apenas 1 bolsa, esta deverá ficar com a turma anterior e no caso de 3 ou mais bolsas, aquela que exceder a divisão deverá ficar com a turma ingressante.

Art. 5º. A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no programa.

Art. 6º. Os alunos serão avaliados semestralmente visando a continuidade ou não da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório.

I – Reprovação nas disciplinas do Programa.

II – Obtenção de mais de um conceito C ou S nas disciplinas do programa.

III – Os alunos com desempenho ruim nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes na classificação de bolsas, desde que tenham melhor desempenho nas disciplinas.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

DOUTORADO

Art. 7º. A concessão de bolsas de doutorado será feita por uma Comissão de Bolsas nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa e que será formada por três membros, conforme segue:

I – Coordenador do Programa, que será o presidente da comissão.

II – Um membro do corpo docente do Programa e seu suplente.

III – Um representante discente de doutorado e seu suplente.

Art. 8º. A Comissão poderá realizar a seleção uma ou duas vezes ao ano, sempre que ingressar uma nova turma. A indicação de bolsistas será efetuada até o prazo máximo da indicação de bolsistas ingressantes da turma seguinte.

Parágrafo único: Será permitido ao aluno matriculado não bolsista do programa se candidatar sempre que for aberto um novo Edital de seleção dentro dos primeiros 30 meses da sua matrícula no curso.

Art. 9º. A duração da bolsa será de 36 meses, contados a partir da data de concessão, não excedendo o prazo limite de defesa.

Art. 10º. Na inscrição para seleção de bolsas, o candidato deverá estar devidamente matriculado no programa e deverá submeter uma cópia do histórico de mestrado e doutorado e uma cópia do Currículo Lattes documentado comprovando as atividades descritas no Anexo I desta resolução.



Art. 11º. A classificação dos candidatos para concessão de bolsas será feita de acordo com o Currículo Lattes seguindo a pontuação descrita no Anexo I.

Parágrafo primeiro: Serão pontuados os itens e atividades referentes aos 5 últimos anos além daquele da inscrição.

Parágrafo segundo: O critério de desempate será a pontuação obtida pela média aritmética das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar do Mestrado e Doutorado.

Art. 12º. Os bolsistas em nível de doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina de estágio em docência II.

Art. 13º. Os alunos de doutorado serão avaliados anualmente visando a continuidade ou não da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório.

I – Reprovação nas disciplinas do Programa.

II – Obtenção de mais de um conceito C ou S nas disciplinas do programa.

III – Os alunos com desempenho ruim nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes na classificação de bolsas, desde que tenham melhor desempenho nas disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14º. As bolsas serão concedidas conforme a disponibilidade e poderão ser implantadas em qualquer época do ano. A concessão e implantação seguirá a sequência de classificação do processo de seleção.

Art. 15º. Havendo mais candidatos do que bolsas terão prioridade:

I - pós-graduandos sem vínculo empregatício e com disponibilidade integral para o programa;

II - pós-graduandos com vínculo empregatício liberados integralmente pelo empregador;

III - pós-graduandos com vínculo empregatício que tenham disponibilidade mínima de 20 horas/semanais para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

Art. 16º. No ato da concessão da bolsa o discente deverá apresentar termo de compromisso que reafirme a aceitação das normas do programa para os bolsistas *stricto sensu* e o regime de dedicação integral ou parcial, devidamente assinado pelo pós-graduando e orientador.

Art. 17º. O pós-graduando com vínculo empregatício, que não apresentar declaração da empresa concedendo liberação integral ou parcial para dedicar-se ao



Programa de Pós-graduação, será indicado para receber a bolsa apenas após análise e parecer da Comissão de Bolsas e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O bolsista que optar por vínculo empregatício na vigência da bolsa deverá encaminhar requerimento informando a nova situação.

Art. 19º. O Conselho Acadêmico do Programa avaliará os recursos dos resultados da Comissão de Bolsa.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Lívia Bracht
Coordenadora do PBQ



ANEXO I

PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE PARA OS CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

	Pontuação
Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> (Especialização em áreas afins) em andamento com defesa até o final do presente ano	25
Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> (Especialização em áreas afins) concluída	50

II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

	Pontuação
Docência em ensino superior	20/semestre
Docência em ensino fundamental e médio	10/semestre
Orientação de projetos de graduação (PIC, PIBIC, PIBITI, extensão e outros)	10/projeto
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (máximo de 10 orientações)	5/orientação
Orientação de Monitoria (máximo 10 orientações)	3/orientação
Titular em banca de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (não pontua o orientador)	2/banca
Atividades administrativas associadas à docência	5/semestre

III – PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

	Pontuação	
	PRIMEIRO/ÚLTIMO AUTOR	CO-AUTOR
Publicação ou aceite em periódicos Qualis A1 e A2*	400	200
Publicação ou aceite em periódicos Qualis A3 e A4*	300	150
Publicação ou aceite em periódicos Qualis B1 e B2 *	200	100
Publicação ou aceite em periódicos Qualis B3 e B4 *	100	50

Publicação ou aceite em periódicos Qualis C ou sem classificação em áreas afim *	50	25
Depósito de Patente **	150	75
Concessão de Patente **	300	150
Livro publicado com ISBN em áreas afins	400	200
Capítulo de livro com ISBN em áreas afins (limitado a 3 capítulos por livro)	200	100
Trabalhos completos ou resumo expandido publicado em congressos, simpósios e similares (limitado a 10 trabalhos)	20	10
Resumo em congressos, simpósios e similares (limitado a 10 resumos)	10	5
Participação em congressos, simpósios e similares sem apresentação de trabalho	4	
Minicursos ou palestras ministradas (limitado a 10 palestras ou cursos)	10	
Organização de eventos (membro da comissão) (limitado a 5 eventos)	20	
Monitoria/semestre	10	
Participação em projetos de graduação (PIC, PIBIC, PIBITI, extensão e outros) (por ano)	100	
Mobilidade acadêmica internacional (por semestre)	100	
Participação em projetos de pesquisa institucional regulamentado (por projeto)	20	
Outras atividades acadêmicas e científicas	5	

IV – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (EXCETO DOCÊNCIA)

	Pontuação
Atividades profissionais na área (mínimo de 20 horas semanais) (por semestre)	10

* Para efeito de pontuação sempre será considerado o último Qualis divulgado pela Capes até o primeiro dia de inscrição.

Para efeito de comprovação dos itens do currículo deverão ser anexados os seguintes documentos:



Artigos em periódicos: Cópia do artigo publicado ou cópia da carta de aceite definitiva.

Depósito de patente: Cópia do protocolo de depósito ou concessão junto ao INPI.

Livros ou capítulo de livro: Cópia das páginas de rosto (com dados de indexação) e página de rosto do capítulo

Trabalhos em congressos: Cópia dos anais do evento (página onde consta o trabalho) e cópia do certificado de participação e/ou apresentação.

Participação em bancas: Cópia de declaração de participação

Palestra e minicurso ministrados ou organização de eventos: Cópia de declaração de participação assinado pelo coordenador do evento.

Monitoria ou participação em projetos: Cópia de declaração emitida pelo órgão responsável ou cópia de certificado

Atividade profissional na área: Cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de trabalho

Mobilidade acadêmica: Cópia de declaração de participação